



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI
CONTRATADO:	CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ: 03.841.508/0001-00
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO
PROCEDIMENTO:	Tomada de Preço nº 001/2017
Nº CONTRATO:	001/2017
DATA DA ASSINATURA:	10 de abril de 2017
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
VALOR:	R\$ 382.087,40 (trezentos e oitenta e dois mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos)
RECURSO:	FNDE

§2º O vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI será pago conforme tabela prevista no Anexo Único da Presente Lei.

§3º O vencimento inicial referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI, 10 de Março de 2017.


EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 • Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 01, 10 de Março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,64%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI, estabelecendo- se como referência o vencimento de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

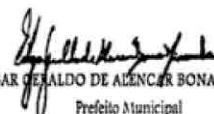
§1º O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "c" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

LEI Nº 01/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO
TABELA SALARIAL

CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	20 horas	R\$ 1.149,40	R\$ 1.206,67	R\$ 1.267,21	R\$ 1.330,57	R\$ 1.397,10	R\$ 1.466,96	R\$ 1.540,31
	40 horas	R\$ 2.298,80	R\$ 2.413,74	R\$ 2.534,43	R\$ 2.661,15	R\$ 2.794,21	R\$ 2.933,92	R\$ 3.080,61
SL	20 horas	R\$ 1.379,28	R\$ 1.448,24	R\$ 1.520,66	R\$ 1.596,69	R\$ 1.678,52	R\$ 1.760,35	R\$ 1.848,37
	40 horas	R\$ 2.758,56	R\$ 2.896,49	R\$ 3.041,31	R\$ 3.193,38	R\$ 3.353,05	R\$ 3.520,70	R\$ 3.696,73
SE I	20 horas	R\$ 1.489,62	R\$ 1.564,10	R\$ 1.642,31	R\$ 1.724,42	R\$ 1.810,65	R\$ 1.901,18	R\$ 1.996,24
	40 horas	R\$ 2.979,24	R\$ 3.128,21	R\$ 3.284,62	R\$ 3.448,85	R\$ 3.621,29	R\$ 3.802,36	R\$ 3.992,47
SE II	20 horas	R\$ 1.608,79	R\$ 1.689,23	R\$ 1.773,69	R\$ 1.862,38	R\$ 1.955,50	R\$ 2.053,27	R\$ 2.155,94
	40 horas	R\$ 3.217,58	R\$ 3.378,46	R\$ 3.547,39	R\$ 3.724,76	R\$ 3.910,99	R\$ 4.106,54	R\$ 4.311,87


EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
Prefeito Municipal